# AUTÓGRAFO Nº. 32/2022

**(Ref. ao Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo nº 11/2022)**

**"Altera as Leis Complementares n.ºs 100, de 12 de março de 2007 e 106, de 03 de setembro de 2007."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 8º. (...)*

*§2.º Os Agentes de Combate às Endemias farão jus à remuneração não inferior a 02 (dois) salários mínimos por mês, respeitada a jornada de trabalho nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos dos Município. (NR)*

*§3.º Revogado*

**Art. 2.º** O anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 03 de setembro de 2007, que "***Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF – Programa Saúde da Família.***", passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de maio de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 02 de junho de 2022

**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**
***Presidente da Câmara Municipal de Andradas***

**Adilson Carlos dos Santos**
***Secretário***

## ANEXO ÚNICO

**(Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022)**

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.007**

| Categoria Profissional | Requisitos/Exigências | Número de Vagas | Remuneração Fixa Mensal (em R$) | Regime de Dedicação Exigida ao PSF |
|---|---|---|---|---|
| Médico do PSF | Nível superior com formação em Medicina e registro no CRM | 04 | 17.538,06 | 40 horas semanais |
| Odontólogo do PSF | Nível Superior com formação em Odontologia e registro no CRO | 02 | 10.228,39 | 40 horas semanais |
| Enfermeiro do PSF | Nível Superior com formação em Enfermagem e registro no COREN | 04 | 4.783,13 | 40 horas semanais |
| Auxiliar de Consultório Dentário do PSF | 2.º grau completo, com registro no CRO. | 02 | 2.131,36 | 40 horas semanais |
| Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do PSF | 2.º grau completo, com registro no COREN. | 07 | 2.131,36 | 40 horas semanais |
| Agente Comunitário de Saúde do PSF | Ensino Médio Completo | 24 | 2.424,00 | 40 horas semanais |

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 41

**PARECER N°. 63, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 11/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022**

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Complementar n.º11, de 28 de julho de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que "Altera as Leis Complementares n.º100, de 12 de março de 2007 e 106, de 03 de setembro de 2007."

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 02 de agosto de 2022.

**Luiz Benedito Raimundo**

**Antônio Carlos de Lima**

**Paulo Cesar Moreira**

# Câmara Municipal de Andradas

*Andradas - MG*

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 40

## DESPACHOS

Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, nº 11/2022

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

01/08/22

Presidente

Lido na 14 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

02/08/22

Presidente

Certifico para os devidos fins, que o presente projeto foi tramitado em Regime de Urgência ao Plenário da Câmara Municipal de Andradas, após aprovação de requerimento verbal do Vereador Luiz Benedito Raimundo.

O projeto foi apreciado nessa mesma sessão em que foi lido, sendo submetido em discussão e votação única.

Foi Aprovado por unanimidade, sendo 8 Votos Favoráveis, nenhuma abstenção, nenhum voto contrário.

Lavro e dou fé. Andradas, 02 de agosto de 2022

Diego G. M. Rezende
Assistente Parlamentar

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jd. Bela Vista – Andradas- MG – CEP 37795-000
Tel/Fax: (35) 3731-1023 / 3731-6364 – E-mail: cmandradas@pocos-net.com.br – CNPJ: 07.794.444/0001-95

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 38

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 813/2022

PLC-E nº 11/2022

*Alteração das Leis Complementares nº 100/2017 e 106/2007. Emenda Constitucional nº 120/2022. Piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Foi solicitado, nos autos do procedimento alhures, a esta Procuradoria análise e apontamentos sobre a possibilidade e legalidade das alterações propostas as Leis Complementares nº 100/2017 e 106/200, sendo para tal nos cumpre emitir o presente parecer.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 120/2022 passou a vigorar o piso salarial de dois salários-mínimos aos Agentes de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde do PSF. Tais carreiras são, no âmbito deste município, regidas pelas Leis Complementares nº 100/2017 e 106/2007.



Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – Andradas, MG. – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 – Site: www.andradas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 39

Sendo ambas as legislações acima mencionadas fadadas a declaração de inconstitucionalidade, por contrariarem frontalmente o novo texto constitucional decorrente do Poder Constituinte Derivado Reformador, suas adequações são medidas que se impõem.

Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa, bem como é acompanhada de justificativa, cumprindo os preceitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental, vez que em se tratando de Leis Complementares, suas modificações devem ser feitas pela mesma modalidade legislativa e por iniciativa do Poder Executivo. Ademais, conforme artigo 172 do mesmo diploma, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria absoluta dos votos desta Casa, em dois turnos de discussão e votação. Excepcionalmente, por força dos artigos 256 e 240 do Regimento Interno desta Casa, poderão nas situações elencadas nos incisos deste último, ser realizada discussão e votação em turno único regimental.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer vício que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 02 de agosto de 2022.

Diego Nunes
Procurador Jurídico Legislativo

José Antônio Conti Junior
Advogado



Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – Andradas, MG. – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 – Site: www.andradas.mg.leg.br